



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

LEI N.º 1276, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e nos respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO
Apoio Financeiro as OSC's - Educação e Esporte	2.000,00
APAE - Itaú de Minas	100.000,00
Apoio Financeiro as OSC's - Saúde	1.000,00
Subvenção ao Grupo da Terceira Idade	12.000,00
Contribuição Fundação Itaú de Assistência Social	443.400,00
Contribuição a Sta Casa de Misericordia de Passos	65.100,00
CHAME	40.000,00
Lar São Vicente de Paulo	90.000,00
Apoio Financeiro as OSC's - Assistência Social	1.000,00
Associação Nascentes das Gerais	12.600,00
Associação Mineira dos Municípios - AMM	10.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	10.000,00
Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG	7.000,00
Undime	3.000,00
AMEG	42.513,89
EMATER	50.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

Cissul-SAMU	77.700,00
Sindicato dos Empregados da Prefeitura-Compl.seguro vida	22.000,00
Apoio Financeiro a OSC's - Itaú Atlético Clube	11.000,00
Manutenção Auxílio Saúde Servidores Plano de Saúde	630.000,00
Subvenção a Associação Luz do Servir	10.000,00
Subvenção a AVCC	40.000,00
Contribuição a Associação/Fundação de Alunos do Ens.Sup. p/Transp. Escolar fora do Município.	320.000,00
Auxílio para Custo e Transporte Estudantes Ensino Superior	120.000,00
Emenda Parl. Impositiva: Auxílio AVCC para Construção Sede	126.880,87
Emenda Parl. Impositiva: Cont. Ao Lar São Vicente de Paulo	70.000,00
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição ao CONSEP - Conselho de Segurança Pública de Itaú de Minas	43.761,74
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição à Fundação Itaú de Assistência Social - FIAS	123.761,74
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Itaú de Minas	123.761,74
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição ao CHAME	36.880,87
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição ao Ass. Luz do Servir	22.000,00
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição Ass. de Serv. de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular	22.000,00
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição a Assoc. da Família Rotariana de Itaú de Minas	12.880,87
<b>TOTAL</b>	<b>2.702.241,72</b>

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira do Município, a concessão de subvenções sociais, de auxílios e de contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A transferência de recursos por meio de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada, ainda, ao atendimento dos procedimentos e dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

**Art. 5º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a pessoas jurídicas instituídas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e §6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e as contribuições, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração, conforme o caso, de convênio, ou de termo de cooperação ou de termo de fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 para os convênios, e do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 para os termos de cooperação e de fomento.

**Art. 8º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo Único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento (convênio, termo de cooperação ou termo de fomento, conforme o caso).

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e cestas básicas a pessoas carentes e necessitadas até o limite das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 04 de dezembro de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL